PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 78/2021
EMENTA:Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Pato Branco for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/05/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em epígrafe, autoria do Executivo Municipal, busca autorização do legislativo, e tem por objetivo, "Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Pato Branco for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências", conforme Mensagem nº 54/2021.

Ressaltamos que o PL em questão, atende o dispositivo do Novo Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105, de 18 de março de 2015, que em seu art. 85:

> *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

Adicionalmente, o texto do Novo Código de Processo Civil, conferiu aos advogados públicos (da União, Estados e Municípios) o direito a perceber honorários de sucumbência. Diante disso, os honorários advocatícios constituem direito dos servidores ocupantes dos cargos de Advogado, conforme disposição do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 04 de junho de 1994.

O Executivo Municipal, em sua mensagem, destaca que os honorários de sucumbência serão pagos única e exclusivamente pela parte vencida (pessoa física ou jurídica que litigar com o Município), não constituindo quaisquer encargos ao tesouro municipal, ou seja, são recursos da esfera privada destinados aos Advogados, de modo que a presente Lei não importará em nenhuma despesa aos cofres públicos, pois não se trata de verba pública.

Neste sentido, cabe-se destacar com ponto importante nesse PL, a forma de rateio dos honorários advocatícios, os quais serão depositados em conta bancária específica e será dividido mensalmente, em cotas-partes iguais, pelo número de Advogados na ativa do quadro permanente da Procuradoria Geral e pelo Diretor da Procuradoria Geral do município.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, evidencia que a intenção do executivo é disciplinar o recebimento, processamento e respectivo rateio dos valores recebidos a título de honorários de sucumbências pelos procuradores municipais, em que o Município atua como parte em processos judiciais.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 78/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de junho de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 78/2021.

Pato Branco, 17 de junho de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro